



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 162

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam introduzidas na lei nº 147, de 17 de novembro de 1950, as seguintes modificações:

I - Passaa ter a seguinte redação o § 1º, do artigo 138:

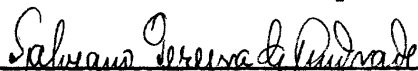
"§ 1º - A quota de cada proprietário será dividida em 6 (seis) prestações iguais e que, acrescidas de juros 8% (oito por cento) ao ano, deverão ser pagas em 6 (seis) anos;"

II - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, do artigo - 145, e, do artigo 147.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de junho de 1951

O Prefeito Municipal,



Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 25 de junho de 1951.

O Secretário,


Francisco Pereira de Mello Junior

ACTOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Garça

Lei N.º 162

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam introduzidas na lei n.º 147, de 17 de novembro de 1950, as seguintes modificações:

I — Passa a ter a seguinte redação o § 1.º, do artigo 138:

“§ 1.º — A quota de cada proprietário será dividida em 6 (seis) prestações iguais e que, acrescidas de juros 8,0% (oito por cento) ao ano, deverão ser pagas em 6 (seis) anos;”

II — Ficam revogados os parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 145, e, do artigo 147.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de junho de 1951.

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Garça, 25 de junho de 1951.

O Secretário,

(a) *Francisco Pereira de Mello Junior*